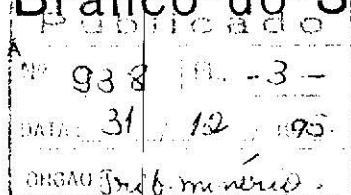




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº435/95



Súmula: Cria o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de Auto-Ônibus em linha circular, no Município.

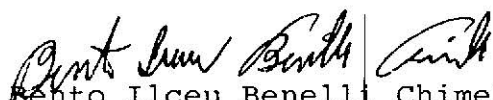
A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de auto-ônibus, em linha circular, na sede municipal e adjacências.

Parágrafo único - A linha circular a que se refere este artigo compreende o seguinte itinerário: inicia no prédio do CAIC, na localidade de Madre, passando pelas seguintes ruas: Manoel Muller de Siqueira, Sete de Abril, Antonio Elias, Sete de Setembro, Padre Ribeiro, Cel. Carlos Pioli, Antonio de Faria, Ermírio de Moraes, Belmiro Gouveia, Avenida Industrial, Carlos Cavalcanti, Rodovia dos Minérios até o loteamento São João Batista (ruas 1, 11 e 03 do mesmo loteamento), Generoso Marques, Avenida Brasil, Espírito Santo e a localidade de Campina dos Pintos e vice-versa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1995.


Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal